

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



194.2024

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra referente a manutenção e conservação da Sala de Trânsito situada na sede de deslocamento da PM São Pedro de Alcântara/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194.2024

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

1 – OBJETO:

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra referente a manutenção e conservação da Sala de Trânsito situada na sede de deslocamento da PM São Pedro de Alcântara/SC.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica, pois a Sala de Trânsito é um espaço crítico para o funcionamento da Polícia Militar, responsável pelo gerenciamento de operações essenciais para a segurança pública. A manutenção e conservação dos veículos com o fornecimento de mão de obra deve ser realizada de maneira contínua, de forma que qualquer falha nos serviços pode comprometer a eficácia das operações.

O adequado funcionamento da Sala de Trânsito impacta diretamente na eficiência das operações da Polícia Militar, fundamental para a segurança pública. A manutenção e conservação são essenciais para o cumprimento das funções de fiscalização e controle do tráfego urbano, bem como para a execução de atividades de patrulhamento e resposta a emergências.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após solicitação de orçamentos juntamente a outras empresas do mesmo ramo pertencente ao objeto, aos quais enviaram suas propostas, sendo apenas uma escolhida por seu menor valor que apresentou preço abaixo do limite da dispensa de licitação, considera-se justificada a sua contratação. Como o limite para dispensa de licitação não foi atingido para contratação desde objeto, e a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC não possui nenhum contrato relativo ao objeto desta dispensa, o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 17 de dezembro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra referente a manutenção e conservação da Sala de Trânsito situada na sede de deslocamento da PM São Pedro de Alcântara/SC, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Sala de Trânsito é um espaço crítico para o funcionamento da Polícia Militar, responsável pelo gerenciamento de operações essenciais para a segurança pública. A manutenção e conservação dos veículos com o fornecimento de mão de obra deve ser realizada de maneira contínua, de forma que qualquer falha nos serviços pode comprometer a eficácia das operações.

2.2. O adequado funcionamento da Sala de Trânsito impacta diretamente na eficiência das operações da Polícia Militar, fundamental para a segurança pública. A manutenção e conservação são essenciais para o cumprimento das funções de fiscalização e controle do tráfego urbano, bem como para a execução de atividades de patrulhamento e resposta a emergências.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	VELA IGN ASTRA/CORSA/VECTRA/SPIN.	01	R\$ 106,00
02	CABO VELAS CORSA/MONTANA/PALIO 1.8.	01	R\$ 124,00
03	BOBINA IGN AGILE/MONTANA/COBALT 5FIOS CE 20131.	01	R\$ 528,00
04	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO/USO SCAANER P/ DIAGNOSTICO/APAGAR FALHAS.	01	R\$ 120,00

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4. PRAZOS PARA ENTREGA

4.1. O prazo para execução do objeto será de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

4.2. A vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

5. DA GARANTIA

5.1. O material e o serviço que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações ou irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazê-los ou substituí-los, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da notificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1.** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam causar à Prefeitura de São Pedro de Alcântara;
- 6.1.2.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 6.1.3.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/serviço caso não atendam ao padrão de qualidade exigido;
- 6.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;
- 6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO;
- 6.1.6.** Entregar produtos de qualidade e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.1.7.** Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- 6.1.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- 6.1.9.** Remover, às suas expensas, todo produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;
- 6.1.10.** Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 7.1.2.** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 7.1.3.** Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato;

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

8.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9. DOS ORÇAMENTOS

9.1. Foram recolhidos três orçamentos de objeto semelhante, visando qual seria a melhor proposta para o município de São Pedro de Alcântara, respeitando a da Lei 14.133/21, e a pessoa jurídica obteve a melhor proposta ante as demais.

- **ESTEVIÃO CARLOS MULLER**, inscrita no CNPJ nº 00.366.996/0001-53. Valor de R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais).

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, e uso das cias (Convênio de trânsito), celebrado entre Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e o 5º Gp de Polícia Militar de São Pedro de Alcântara.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo CONTRATADO.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO o Sr. LEONARDO RICHARTZ, Chefe de Gabinete, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

São Pedro de Alcântara, em 16 de dezembro de 2024.

LEONARDO RICHARTZ
Chefe de Gabinete



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

**CONTRATO Nº 185.2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194.2024**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **ESTEVÃO CARLOS MULLER**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.366.996/0001-53, com sede na Rua Pedro Mansur Elias, nº 20, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP: 88.140-000, telefone: (48) 3245-2293, neste ato representada pelo Sr. **ESTEVÃO CARLOS MULLER**, inscrito no CPF sob nº 512.506.679-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra referente a manutenção e conservação da Sala de Trânsito situada na sede de deslocamento da PM São Pedro de Alcântara/SC, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	VELA IGN ASTRA/CORSA/VECTRA/SPIN.	01	R\$ 106,00
02	CABO VELAS CORSA/MONTANA/PALIO 1.8.	01	R\$ 124,00
03	BOBINA IGN AGILE/MONTANA/COBALT 5FIOS CE 20131.	01	R\$ 528,00
04	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO/USO SCAANER P/ DIAGNOSTICO/APAGAR FALHAS.	01	R\$ 120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais)**, sendo R\$ 120,00 (cento e vinte reais) referente a mão de obra e R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais) referentes aos materiais.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal nº 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.



CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato tem validade de **45 (quarenta) dias corridos**, a partir da sua assinatura.

3.2. O prazo para execução do objeto será de até **5 (cinco) dias corridos** a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;
- i) Todas as despesas referentes a taxas, transporte, tributos e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da Contratada;
- j) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas;
- k) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- l) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;
- m) Remover, às suas expensas, todo produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;



CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, LEONARDO RICHARTZ, matrícula 4026, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O material e o serviço que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações ou irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazê-los ou substituí-los, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

11.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 17 de dezembro de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Contratante

ESTEVÃO CARLOS MULLER

CNPJ nº 00.366.996/0001-53

Contratada